

## ATO Nº. 02/2015

(Estabelece os preços para as tarifas de água, esgoto, serviços diversos e dá outras providências).

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DESOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Artigo 1º**-As tarifas dos serviços prestados pelo SAAE passam a ser aquelas estabelecidas no presente Ato, vigorando nas faturas referentes a agosto/2015, com vencimento a partir de 1º de setembro de 2015, conforme o parágrafo único, do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1.390 de 1965.

**Artigo 2º** –O fornecimento de água tratada será cobrado conforme as seguintes tabelas:

#### TARIFA RESIDENCIAL

Faixa	Valor m <sup>3</sup>
0 A 10	R\$ 1,38
11 A 15	R\$ 2,07
16 A 20	R\$ 3,01
21 A 25	R\$ 4,36
26 A 30	R\$ 4,80
31 A 40	R\$ 5,04
41 A 50	R\$ 5,29
51 A 75	R\$ 5,57
76 A 100	R\$ 5,70
101 A 200	R\$ 6,84
201 A 300	R\$ 8,20
ACIMA DE 300	R\$ 9,84

**TARIFA COMERCIAL**

<b>Faixa</b>	<b>Valor m<sup>3</sup></b>
0 A 10	R\$ 4,59
11 A 20	R\$ 5,98
21 A 30	R\$ 7,80
31 A 40	R\$ 8,97
41 A 50	R\$ 10,75
51 A 75	R\$ 11,83
76 A 100	R\$ 12,93
101 A 200	R\$ 14,35
201 A 300	R\$ 14,54
301 A 400	R\$ 14,31
401 A 500	R\$ 12,93
501 A 750	R\$ 10,75
751 A 1000	R\$ 8,93
ACIMA DE 1000	R\$ 7,92

**TARIFA INDUSTRIAL**

<b>Faixa</b>	<b>Valor m<sup>3</sup></b>
30	R\$ 6,89
31 A 50	R\$ 13,41
51 A 100	R\$ 15,03
101 A 200	R\$ 15,25
201 A 300	R\$ 15,61
301 A 400	R\$ 16,08
401 A 500	R\$ 14,83
501 A 750	R\$ 13,62
751 A 1000	R\$ 12,81
ACIMA DE 1000	R\$ 11,89

**TARIFA RESIDENCIAL  
com Caminhão Tanque**

<b>Faixa</b>	<b>Valor m<sup>3</sup></b>
0 A 10	R\$ 18,26
11 A 15	R\$ 18,96
16 A 20	R\$ 19,89
21 A 25	R\$ 21,25
26 A 30	R\$ 21,69
31 A 40	R\$ 21,92
41 A 50	R\$ 22,17
51 A 75	R\$ 22,45
76 A 100	R\$ 22,58
101 A 200	R\$ 23,73
201 A 300	R\$ 25,09
ACIMA DE 300	R\$ 26,73

§ 1º. Para efeito de cobrança, será considerado o fornecimento medido através de hidrômetro instalado em cada imóvel servido, assim entendido o que tem ligação com a rede de abastecimento.

§ 2º. Caso o fornecimento medido seja inferior ao limite de consumo da primeira faixa, em cada categoria, será cobrado um valor mínimo correspondente a esse limite, multiplicado pelo valor por m<sup>3</sup> (metros cúbicos) da categoria.

§ 3º. O fato de o imóvel se encontrar desocupado ou com fornecimento de água suprimido, não desonera o proprietário ou usuário do respectivo pagamento da tarifa mínima, salvo se houver solicitado o corte e a retirada do hidrômetro.

§ 4º. Somente será suspensa a cobrança de imóvel desocupado, cuja ligação com a rede de abastecimento tenha sido cortada e o hidrômetro retirado.

§ 5º – O fornecimento de água por caminhão-tanque será restrito as unidades residenciais não abrangidas pela rede de abastecimento, mediante pagamento mensal da tarifa estipulada.

§ 6º – Nos casos de desabastecimento por culpa exclusiva do SAAE nas regiões abrangidas pela rede de abastecimento, o fornecimento de água mediante caminhão-tanque ocorrerá sem custo ao usuário, ressalvados a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 3º** - A tarifa pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto, corresponderá a 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento), sobre o montante de água tratada fornecida, ou seja, já considerado o desconto de água tratada fornecida, cujo consumo não implica devolução ao sistema com dejetos ou impurezas em geral, com base em critérios técnicos aceitos.

**Parágrafo único:** O valor da tarifa pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto, será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderada, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

**Artigo 4º**-Os serviços de água tratada e esgoto são classificados, para efeito de cálculo das tarifas/preços públicos, em 05 (cinco) categorias:

I - RESIDENCIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer, em imóveis residenciais.

II - COMERCIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e ou lazer, em estabelecimentos comerciais, hospitais, clínicas, consultórios, escritórios e congêneres, bem como aqueles de caráter temporário, com exceção dos incluídos na classificação industrial.

III – INDUSTRIAL –quando a água fornecida é utilizada em indústrias ou como matéria prima em estabelecimentos comerciais ou, ainda, como parte inerente à própria natureza do comércio.

IV – PÚBLICA - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer em estabelecimentos públicos, pertencentes à administração direta, indireta e fundacional, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

V – ASSOCIAÇÕES - quando a água fornecida é utilizada para fins higiênicos em estabelecimentos associativos ou congêneres, sem fins lucrativos.

a) ESPECIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos e higiênicos em templos, congregações religiosas, associações amigos de bairro e clubes de serviço.

b) BENEFICENTE - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer, em entidades exclusivamente beneficentes e filantrópicas, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública municipal.

§ 1º - O valor referente à subclassificação ESPECIAL corresponde a 50% (cinquenta por cento) daquela estipulada para a classificação COMERCIAL; este valor será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderada, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

§ 2º - O valor referente à subclassificação BENEFICENTE corresponde a 30% (trinta por cento) daquela estipulada para a classificação RESIDENCIAL. Este valor será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderada, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

**Artigo 5º-** Os demais serviços prestados pelo SAAE, e não incluídos em outras disposições deste Ato, serão cobrados conforme a seguinte tabela:

<b><u>Especificação</u></b>	<b>VALOR</b>
Retirada de Hidrômetro	R\$ 73,40
Substituição/Aferição de Hidrômetro (até 3m³)	R\$ 164,12
Supressão e Religação	R\$ 101,49
Remessa de correspondência com AR	R\$ 17,82
Remessa de correspondência simples	R\$ 2,94
Entrega de conta em local diverso do local de consumo	R\$ 2,94
Emissão de cópia, ou em substituição, de aviso recibo ou conta	R\$ 2,94
Cópia de papel ou documento, por folha	R\$ 0,21
Cópia de Plotter preto e branco	R\$ 30,21
Visita técnica	R\$ 64,76
Mudança de cavalete de local	R\$ 195,97

Troca de cavalete	R\$	152,01
Troca de registro	R\$	87,92
Suspensão ou rebaixamento de cavalete	R\$	130,03
Rebaixamento de boca de lobo simples	R\$	1.166,66
Rebaixamento de boca de lobo dupla	R\$	2.355,32
Rebaixamento de boca de lobo tripla	R\$	3.542,14
Instalação de hidrômetro	R\$	173,99
Troca de ligação	R\$	216,12
Rebaixamento de ligação de água	R\$	106,52
Ligação de água (rede no passeio)	R\$	221,31
Ligação de água (rede na rua)	R\$	315,37
Ligação de esgoto (rede no passeio)	R\$	273,87
Ligação de esgoto (rede na rua)	R\$	436,01

**Artigo 6º**-Os valores de outros serviços não contemplados na tabela supra, serão fixados pela Diretoria Geral, considerando os seus custos, interesse público e complexidade, mediante procedimento administrativo.

**Artigo 7º**-O fornecimento de água tratada e/ou a coleta, afastamento e tratamento do esgoto, em caráter temporário, serão cobrados conforme tabela especial, que será fixada periodicamente, levando-se em conta a localização do imóvel e os custos da ligação.

**Parágrafo único** - O fornecimento de água tratada e/ou a coleta, afastamento e tratamento do esgoto previstos neste artigo, serão cobrados antecipadamente e corresponderá ao período para o qual foi requerido, devendo o interessado juntar o comprovante de pagamento ao requerimento respectivo, ao protocolizar o seu pedido.

**Artigo 8º**-As substituições e aferições de hidrômetros, com capacidade superior a 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), serão cobradas de acordo com a respectiva vazão.

**Artigo 9º**- Os casos omissos ou de dúvidas quanto à aplicação do presente Ato, serão resolvidos pela Diretoria Geral do SAAE, sempre visando o interesse público.

**Artigo 10º**- O presente Ato passará a vigorar a partir de 30 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato 01/2014.

Sorocaba, 10 de junho de 2015.

**Eng. Adhemar José Spinelli Junior**

**Diretor Geral**